

AVERBAÇÃO ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

01. CASAMENTO

a) Requerimento, em 2 (duas) vias, com qualificação completa (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, números de RG e CPF, endereço, conforme art. 872, Código de Normas/BA) e firma reconhecida (e sinal público, se cabível) do interessado, indicando o número da matrícula e identificando o respectivo imóvel (art. 731, VII do Código de Normas/BA), solicitando que seja averbada a alteração do estado civil;

OBS: Se o regime de bens for diverso do legal à época do casamento, deverá apresentar a **certidão do registro do Pacto Antenupcial** (art. 5º, II do Código de Normas/BA) após registro no cartório de Imóveis do 1º domicílio conjugal (antes da Lei 6.515/77, o regime legal era comunhão universal de bens. Após, passou a ser o da comunhão parcial de bens).

b) Certidão de Casamento em via original ou cópia autenticada (sinal público, se necessário), emitida no prazo máximo de 90 dias;

c) Cópia autenticada (sinal público, se for o caso) do documento de identidade do cônjuge ou comprovante de situação cadastral no CPF (verificada a sua autenticidade no site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ComprovanteAutenticidade/CPFautentic.asp>). Caso conste o CPF das partes na certidão fica dispensado o presente item.

d) DAJE de prenotação, podendo ser obtido no site: <https://eselo.tjba.jus.br/>

e) Se houver autorização na Escritura Pública, o Requerimento será dispensado.

02. DIVÓRCIO

a) Sem partilha de bens:

1- Deve estar consignado na certidão de casamento a informação de que não houve bens a partilhar.

2- Certidão de casamento, apresentada em via original ou cópia autenticada (sinal público, se for o caso), atualizada (emitida em até 90 dias);

b) Com partilha de bens: Apresentar a Carta de Sentença se for Judicial ou Escritura Pública de Partilha:

1- Quanto à carta de sentença Judicial:

1.1- Os documentos devem estar autenticados e autuados, com termo de abertura e encerramento, numeradas e rubricadas (art. 338, § 2º do Código de Normas)

1.2- deverá conter:

- a) Sentença homologatória (art. 339, I)
- b) Certidão de trânsito em julgado ou certidão de interposição de recurso sem efeito suspensivo (art. 339, II)
- c) Procurações outorgadas pelas partes (art. 339, III)
- d) Petição inicial (art. 341, I)
- e) Decisão de deferimento da assistência Judiciária Gratuita (art. 341, II)
- f) Plano de Partilha (art. 341, III)
- g) Manifestação da Fazenda Estadual (art. 341, IV)
- h) Manifestação da Fazenda Pública Municipal (art. 341, V)
- i) relação completa e individualizada dos bens, indicando eventuais ônus (art. 920, II)
- j) valor de avaliação dos bens atribuído pelas partes (art. 920, III)
- l) quitação dos impostos, se couber (art. 920, IV)
- m) modo de partilha dos bens (art. 920, V)

2- Certidão de casamento, apresentada em via original ou cópia autenticada (sinal público, se for o caso), atualizada (emitida em até 90 dias);

03. VIUVEZ: ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES (Artigo 167, II, 5 e 237 da Lei nº 6.015/1973 c/c artigo 1.031 do Código de Normas/BA.

- a) Requerimento, em 2 (duas) vias, com qualificação completa (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, números de RG e CPF, endereço, conforme art. 872, Código de Normas/BA) e firma reconhecida (e sinal público, se cabível) do interessado, indicando o número da matrícula e identificando o respectivo imóvel (art. 731, VII do Código de Normas/BA), solicitando que seja averbada a alteração do estado civil;
- b) Certidão de Óbito em via original ou cópia autenticada (sinal público, se necessário), emitida no prazo máximo de 90 dias;
- c) Se houver autorização na Escritura Pública, o Requerimento será dispensado.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, além dos aqui descritos.
- ✓ Caso o(s) requerente(s) seja(m) representado(s) por procuração, deverá apresentar a cópia da mesma autenticada, que deve conter poderes específicos e firma reconhecida, se particular.
- ✓ Caso o requerimento seja firmado por pessoa jurídica, deve ser apresentada cópia autenticada dos atos constitutivos, e/ou da procuração (art. 873, parágrafo único e art. 864 § 3º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salv

s
a
l
v